



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 23 de Janeiro de 2002 Ano IV

Nº 807

R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 297 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a Edilidade, em Sessão Plenária, **APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

TÍTULO I

DACÂMARAMUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - As funções do controle externo da Câmara

implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte tem sua sede própria no Edifício Palácio Floro Bartolomeu da Costa, à Rua do Cruzeiro, nº 217.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias e panfletos que impliquem propaganda político-partidária, propaganda ideológica, religiosa ou de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por decisão do Presidente ou deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

TÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 10 - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio José Geraldo da Cruz

CARLOS ALBERTO DA CRUZ
PREFEITO

Francisco de Sousa
VICE-PREFEITO

Chefia de Gabinete do Prefeito - GAB
Helena Silvia Feitosa de Alencar Arruda

Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
Odival Limeira Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Luiz Eduardo Braga Penha

Secretário Municipal de Educação e Desporto - SEDESP
Fernando Macedo Carneiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC
Ana Paula Gomes da Cruz Napoleão

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA
José Ramos de Araújo

Secretário Municipal de Saúde - SESA
Benjamim Bezerra Ribeiro

Secretário Municipal de Administração - SEAD
Cícero Roberto de Melo Vitorino

Secretário Municipal de Infra-Estrutura - SEINFRA
Francisco Tadeu Coelho Bezerra

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR
Antonio Monteiro dos Santos

TÍTULO III
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DA Sessão DE INSTALAÇÃO

Art. 11 - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Especial, às 17:00 (dezessete) horas como o de início da primeira legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente ou, na hipótese de não existir tal situação o mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à Sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 13, a partir desta, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e as demais leis, desempenhar,

com lealdade, o mandato que me foi outorgado, e promover o bem estar geral do povo de Juazeiro do Norte, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo.”

§ 1º - O Secretário da Mesa, designado para esse fim, em seguida, fará a chamada de cada Vereador, que, a sua vez, declarará: *“Assim o prometo”*.

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores.

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na Sessão Prevista no art. 11, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 12.

Art. 14 - Imediatamente após a posse os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 - Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votado os Vereadores empossados.

Art. 17 - Ao Vereador que não se empossar no prazo do art. 13 e, não tendo a Câmara aceito o motivo como justo, aplicar-se-á o disposto no que tange a perda do mandato.

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente no prazo a que se refere o art. 13.

CAPÍTULO II DA Sessão LEGISLATIVA

Art. 19 - A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de domingo ou feriado.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de prévia convocação.

§ 3º - São improrrogáveis os períodos da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DAS Sessões LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara ou por iniciativa de 2/3 de seus membros.

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de dois dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão ainda realizar-se logo após as sessões ordinárias sem observância do parágrafo primeiro, desde que aprovada pelo Plenário.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 - Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento.

Parágrafo Único - Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

Art. 22 - São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, as sessões da Câmara, apresentado, por escrito ou verbalmente, à Mesa, justificativa pelo não comparecimento;

II - não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo a esta e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - manter o decorro parlamentar;

VII - Não residir fora do município.

VIII - Conhecer e observar o regimento interno.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 23 - A perda do mandato do Vereador, nos casos de cassação e extinção, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, respectivamente, conforme os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 36, da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, e por deliberação de dois terços da Câmara.

Parágrafo Único - Assegurada ampla defesa ao Vereador imputado, aplicar-se-á, no caso, os procedimentos previstos nestes Regimento, combinado com o Decreto Lei Nº 201/67, no que couber.

Art. 24 - A perda do mandato do Vereador, declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político, com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV e V, da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de três dias úteis, contados da ciência da notificação, o Vereador poderá apresentar defesa escrita;

III - dentro do prazo de quarenta e oito horas, a Mesa decidirá a respeito da perda do mandato;

IV - a Mesa tornará pública as razões que fundamentarem a decisão.

Art. 25 - Para os efeitos do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara.;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara, de suas Comissões, ou em suas dependências;

IV - o uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros da Câmara;

V - o desrespeito à Mesa e a prática de atos atentatórios à honra e à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório e a conduta indigna, suscetíveis de comprometer a dignidade de qualquer dos Poderes.

Art. 26 - A renúncia ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o presidente, a qual será devidamente protocolada.

Art. 27- Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos nesse Regimento, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á motivo justo a doença ou ausência do País, documentadamente provadas.

Art. 28 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 29- Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Presidente ou Plenário.

§ 2º - Considerar-se-á presente, à sessão, o Vereador que responder à chamada, no início dos trabalhos, e participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.

Art. 30 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração,

por prazo não superior a cento e vinte dias.

Parágrafo Único - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e vinte dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 31 - A investidura no cargo de Secretário Municipal independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração correspondente ao mandato.

Art. 32- Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura e de licença de cento e vinte e dias.

Art. 33 - O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, em discussão e votação única.

§ 1º - A licença por motivo de saúde somente será concedida mediante avaliação e atestado médico.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 34 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou de mais de uma representação partidária, e, ainda, do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo nome será indicado, por escrito, à Mesa.

§ 1º - Cada bancada poderá ter um líder, bem como vice-líderes, na proporção de um para cada três Vereadores, que constituem a representação partidária.

§ 2º - A escolha do líder e do vice-líder será objeto de comunicação à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta da respectiva bancada.

§ 3º - O líder, em suas faltas, impedimentos e ausências, será substituído pelo respectivo vice-líder.

Art. 35 - O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas a sua bancada, ou ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutos;

II - indicar à Mesa os membros para comporem as Comissões, e, a qualquer tempo, destituí-los;

Art. 36 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício, dirigido à Mesa, indicar Vereador que interprete seu pensamento, junto à Câmara, para funcionar como seu líder.

Art.37- Fica instituído o Colégio de Líderes, como instância exclusivamente consultiva, cuja finalidade é mediar impasse que, porventura, venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação do Colégio de Líderes será feita pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta do Plenário.

TÍTULO V DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 38 - Após a sessão de instalação da Legislatura, na forma prevista no artigo 11, realizar-se-á a eleição da Mesa na seguinte ordem;

§ 1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º - A eleição será nominal, e seus membros serão eleitos por maioria de votos, obedecido sistema de votação de cargo a cargo, nos termos deste Regimento.

Art.39 - A eleição para renovação da Mesa, referente ao segundo biênio realizar-se-á em data e hora designado pelo Presidente ou deliberação do Plenário e será nominal.

§ 1º - Para a eleição da Mesa será obrigatório o registro de chapa contendo no mínimo três membros de sua composição com assento na Mesa, que protocolada na secretaria deste Poder até dez dias antes da realização da eleição, obedecido o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 2º - Somente poderá registrar chapa fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, se não houver nenhuma chapa registrada na secretaria da Câmara, reabrindo-se o prazo para registro de chapa até vinte quatro horas antes da realização da eleição.

§ 3º - O candidato já registrado em uma chapa não poderá fazer parte de outra, nem em caso de renúncia na chapa anterior, caso ocorra a duplicidade de registro mesmo em cargos diferentes será considerado nulo ambos os registros.

§ 4º - A chapa será votada integralmente de acordo com seu registro, considerando-se eleita a que obtiver maioria de votos.

Art. 40 - O mandato dos membros da mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, independentemente de Legislatura.

Art. 41 - Compete ao presidente da sessão de eleição da Mesa Diretora, coordenar os trabalhos e fazer a chamada dos senhores Vereadores para votação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 42 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;

II - designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou de ato normativo municipal;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VI - representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna;

VII - contratar pessoal, na forma da Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia trinta do mês de setembro de cada ano, após aprovada pelo Plenário a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município.

Art. 43 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Terceiro Secretário.

§ 1º - Na composição da Mesa, tanto quanto possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidentes, assumirá a Presidência o Primeiro Secretário, dando-se a substituição deste pelo Segundo ou Terceiro Secretário, pela ordem, e destes pelo Vereador mais votado.

§ 3º - No caso de vaga, dar-se-á seu preenchimento, por via de nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 44 - No caso de vaga em todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, até a eleição, que, realizar-se-á dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único - Se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 45 - Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, mediante Resolução, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O processo de destituição somente poderá ser instaurado mediante representação, escrita e fundamentada, firmada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, que deverá ser lida em Plenário, e far-se-á acompanhar dos necessários subsídios probatórios.

§ 2º - Lida em Plenário a representação, constituir-se-á a Comissão Processante, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 75 e 76, deste Regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 46 - O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 47 - Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene da Legislatura, expedindo as notificações devidas;
- b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
- c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
- e) encaminhar Projetos de Lei à sanção, pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) promulgar Leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- g) homologar a designação de membro de Comissão Especial de Inquérito ou de Comissão de Representação, previamente indicado;
- h) fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, além de Lei promulgada;
- i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
- j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos;
- l) convocar, quando necessário, os Presidentes das

Comissões Permanentes, visando a adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;

- m) convocar a reunião do Colégio de Líderes e presidi-la;
- n) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste

Regimento;

o) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de quinze dias, prorrogável somente uma vez, e pelo mesmo prazo.

II - quanto às sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento;

b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

c) determinar ao Secretário a leitura da Ata do expediente das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente;

d) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de "quorum";

e) decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior soluções de casos análogos;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;

i) ordenar a confecção de avulsos;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;

l) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

m) determinar a publicação da Pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;

n) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

o) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

p) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais;

q) convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

r) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

III - quanto à administração da Câmara:

a) coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;

b) dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara;

c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

d) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

e) apresentar ao Plenário, até o dia quinze de cada mês, balancete circunstanciado referente ao mês anterior, nos termos da Lei Orgânica;

f) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios;

g) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

h) providenciar, no prazo de vinte dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações, a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

l) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

Art. 48 - Compete, ainda, ao Presidente:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;

d) dar posse aos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

e) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) agir judicialmente em nome da Câmara, "*ad referendum*", ou por deliberação do Plenário;

i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;

j) determinar lugar reservado aos representantes

credenciados da imprensa;

l) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências.

Art. 49 - O Presidente, ao se ausentar do Município, por tempo igual ou superior a dez dias, comunicará o fato ao Plenário, e, nos períodos de recesso, à Comissão do Recesso.

Art. 50 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Art. 51 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, proibição que não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 52 - Para efeito de "quorum", será sempre anotada a presença do Presidente.

Art. 53 - O Presidente, quando na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 54 - Ao Presidente é assegurado o direito de apresentar proposições, afastando-se, contudo, da Presidência e tomando assento no Plenário, quando de sua discussão e votação.

Art. 55 - É vedado ao Presidente, na direção dos trabalhos, dialogar com os Vereadores, ou oferecer apartes, intervindo, apenas, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 56 - É igualmente vedado ao Presidente decidir qualquer matéria da competência exclusiva do Plenário.

Art. 57 - O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções, ou que se relacione com o mister legislativo.

SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 58 - O Primeiro Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento o Segundo Vice-Presidente, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 59 - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - verificar e declarar a presença de Vereadores;

II - ler a matéria do expediente;

III - anotar as discussões e votações;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos

neste Regimento;

V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

VI - assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões plenárias;

VII - fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais;

VIII - fiscalizar a publicação dos debates;

IX - substituir o Presidente, na ausência do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou no impedimento destes;

Art. 60 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - ler a Ata da sessão anterior;

II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;

III - assinar, depois do Primeiro Secretário, as Atas das sessões plenárias;

IV - substituir o Primeiro Secretário.

Art. 61 - São atribuições do Terceiro Secretário, substituir o Primeiro e Segundo Secretários, em suas ausências ou impedimentos, além das que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa, no início da sessão legislativa.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 62 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - A segurança será feita pela Guarda Municipal.

Art. 63 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair, imediatamente, do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação, e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem, por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 64 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os Servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 65 - No recinto do Plenário, durante às sessões, só serão admitidos os Vereadores, Servidores em serviço, convidados e um assessor parlamentar por Vereador.

Art. 66 - É proibido o porte de armas nas dependências

internas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar o transgressor.

§ 2º - No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 - Às Comissões Permanentes incumbe analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 68 - As Comissões Permanentes são em número de nove, a saber:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com quatro membros;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, com quatro membros;

III - Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com quatro membros;

IV - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com quatro membros;

V - Comissão de Transporte, com quatro membros;

VI - Comissão de Direitos Humanos, com quatro membros;

VII - Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente, com quatro membros;

VIII - Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, com quatro membros;

X - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, com quatro membros.

Parágrafo Único - Cada Vereador, à exceção dos membros da Mesa, deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos, uma Comissão Permanente.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 69 - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, por período de dois anos.

Art. 70 - Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais sessões legislativas, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.

Art. 71 - Recebidas as indicações, o Presidente deverá homologá-las com a posse automática dos indicados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 72 - Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, e elaborar sua redação final;

II - à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o exame dos aspectos econômicos e financeiros das proposições, especialmente os pertinentes:

a) à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissão de dívidas e outras, que direta, ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;

b) a projetos do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, privativamente, aos projetos de orçamento anual do Executivo e da Câmara;

c) à fiscalização, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário;

d) examinar e emitir parecer sobre o orçamento e as contas da Mesa da Câmara;

e) fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “*in loco*”, os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário.

III - à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, matérias que digam respeito ao ensino, às artes e ao esporte;

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, matérias alusivas à saúde pública, à higiene, a questões sanitárias, bem como apreciar os direitos e deveres previdenciários e de assistência social, objetivando uma política de municipalização dentro dos critérios ordenados em nosso regime jurídico, que cuida das respectivas áreas;

V - à Comissão de Transporte, matéria sobre o transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, diretamente pelo município, ou em regime de concessão ou permissão;

VI - à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, matéria sobre o exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança

pública das minorias, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente físico;

VII - à Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente, matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso e parcelamento do solo urbano, edificações, obras públicas e política habitacional do município e, ainda, saneamento básico, controle da poluição e preservação ambiental;

VIII - à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, matérias que digam respeito aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do município e ao controle e avaliação de atividades, projetos industriais e comerciais no âmbito do município de Juazeiro do Norte;

IX - à Comissão dos Direitos do Consumidor, matéria sobre o exercício dos direitos do consumidor, assim como atividades de esclarecimentos à população da legislação atinente à Comissão.

Art. 73 - Compete, em comum, às comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão;

IV - solicitar colaboração de órgãos e entidades da administração públicas e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 74- À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com a Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do parecer ao autor, poderá o mesmo, com o apoio de dois terço dos membros da Câmara ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o método.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75 - As Comissões Permanentes funcionarão, segundo o regulamento interno que adotam, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes e seus respectivos membros.

Art. 76 - O regulamento interno, a que se refere o artigo anterior, observará os seguintes preceitos:

I - as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de, pelo menos, uma reunião semanal;

II - prazo de três dias úteis, para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida a seu exame;

III - prazo de dez dias úteis, para que o relator apresente parecer;

IV - prazo máximo de três dias, para vistas de membro da Comissão, se solicitada;

V - deliberação por maioria absoluta.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso da entrega do projeto.

§ 2º - A partir desta comunicação, a Comissão respectiva abrir-lhe-á prazo fatal de três dias, para devolução do projeto, que, uma vez descumprido, impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 77 - Um mesmo projeto poderá ser distribuído a mais de uma Comissão, caso o assunto em questão seja pertinente a ambas.

Art. 78 - As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas; neste caso, a apresentação de parecer será em conjunto.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões Conjuntas.

§ 2º - As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

Art. 79 - Dentro do prazo de três dias úteis, depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger o Presidente.

Parágrafo Único - Se nesse caso não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 80 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

Art. 81 - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de dez dias para exarar parecer, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada a Plenário, que deve pronunciar-se a respeito, ou à Presidência, se for o caso, com seu parecer.

§ 3º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspende o prazo do “caput” deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de sete dias, comum a todas as Comissões, que se devam pronunciar.

Art. 82 - A Comissão poderá solicitar à Mesa Diretora, assessoria técnica específica nas matérias que julgar necessária.

§ 1º - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§ 2º - O assessoramento, se for o caso, sugerirá ao relator as modificações que entender necessárias ao projeto.

§ 3º - Se preferir, o autor, depois da audiência do relator, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto substitutivo, que, com sua assinatura, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 83 - As Comissões Temporárias que se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado seu objetivo, são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação;

IV - processantes.

Parágrafo Único - Na composição das Comissões previstas nos incisos deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária, composta por sete membros.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 84 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou da alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Único - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros e a competência específica de qualquer das Comissões Especiais.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 85 - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores, prescindindo de parecer e deliberação do plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e, por prazo certo, de acordo com a lei nº 1579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões parlamentares de inquérito.

§ 1º - A Comissão de Inquérito será composta por sete membros, observada a proporcionalidade partidária e a presença do autor no requerimento que a criou.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a comissão elegerá seu presidente.

§ 3º - Até quinze dias de sua instalação, a comissão submeterá, à decisão do plenário da câmara, solicitação do prazo necessário a ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa "ad referendum" do plenário durante o recesso legislativo.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º - Não se constituirão Comissões de Inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Art. 86 - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões, em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 87 - As comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador,

aprovado em plenário.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão, preferencialmente, indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

§ 2º - As representações da Câmara Municipal, em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 88 - As comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurado-lhe o direito de ampla defesa;

II - à aplicação de procedimento, em face de representação contra membros de mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento:

III - à aplicação de processo instaurado, em fase de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista na legislação vigente.

Art. 89 - As Comissões Processantes serão constituídas pelo presidente com decisão conjunta do Conselho de Líderes.

§ 1º - Considerar-se-ão impedidos o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II do artigo anterior e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa, contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES

Art. 90 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor do parecer ou contra este.

Art. 91 – A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º - Não acolhido pela maioria o parecer do Relator, a Comissão emitirá novo parecer á deliberação do plenário.

§ 3º - Considerar-se-á impedido, para fins de relatoria, o Vereador autor da propositura.

Art. 92 – As matérias em regime de urgência, que não receberem parecer da Comissão ou Comissões, no prazo regimental, poderão recebe-lo verbalmente.

§ 1º - Findo o prazo regimental, a matéria será incluída na ordem do dia, para imediata discussão e votação.

§ 2º - Anunciada a discussão, o Presidente convocará o Relator para emitir parecer verbal, que, ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários á proposição.

TÍTULO VII DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 – As sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

a) só os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais;

b) nenhum Vereador poderá referir-se á Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, aos chefes e membros dos poderes públicos de forma descortez ou injuriosa;

c) a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na mesa ou Plenário;

d) o Vereador poderá falar nos expressos termos deste Regimento, para contestar acusação pessoal á própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 94 – As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 1º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentes de convocação.

§ 2º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 3º -As sessões especiais poderão ser solenes, secretas e temáticas.

§ 4º -As sessões solenes são as convocadas para:

I- dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Juazeiro do Norte no dia 22 de julho;

III – instalar legislatura;

IV – proceder entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 5º - As sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

§ 6º - As sessões temáticas se destinam á discussão de assuntos específicos, de alto interesse do legislativo ou envolvam problemas, que afetam á população em geral, devendo obedecer aos critérios seguintes:

I – as sessões temáticas serão em número de no máximo três, ao mês, convocadas através de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário;

II – as sessões temáticas deverão contar com a presença dos Vereadores membros das comissões que tratem do assunto em pauta.

Art. 95 – As sessões ordinárias terão início ás nove horas, tendo a duração máxima de duas horas, nas terças e sextas-feiras.

§ 1º - As segundas-feiras serão destinadas aos trabalhos das Comissões e realizações de audiências públicas, que podem ser requeridas pelas comissões ou Vereador, salvo quando necessária á realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

§ 2º - A sessão não poderá ser encerrada, enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 3º - Se, á hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá á Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso, dentre os presentes.

Art. 96 – As sessões extraordinárias e especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - O Presidente fixará, antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando á Câmara em sessão ou através de expediente pessoal e escrito a todos os Vereadores.

§ 2º - A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

Art. 97– O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá

ser formulado á Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá trinta minutos; indicará o motivo; não haverá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º - Se houver orador na tribuna, no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento á votação.

Art. 98– A sessão poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – o tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 99 – A sessão será encerrada á hora regimental ou:

I – por falta de “quorum” regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver oradores para explicações pessoais;

III – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV – por motivo grave.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100 – As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro Partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicação Pessoal.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 101 – A partir da hora fixada para o início da sessão, presente a maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declara aberta a sessão.

Art. 102 – O pequeno Expediente terá a duração máxima de trinta minutos e destina-se:

I – á leitura e aprovação da Ata;

II – á leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa;

III – á leitura do sumário das proposições encaminhadas á

Mesa.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 103 – O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o pequeno Expediente e terá duração máxima de uma hora e vinte minutos.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante vinte minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2º - Os apertes serão no máximo de dois minutos improrrogáveis.

§ 3º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso á autoridade ou a entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 104 – Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se á Ordem do Dia.

§ 1º - Verificando a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início ás discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º - O primeiro secretário procederá á leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se á sua imediata votação.

Art. 105 – A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I – no caso de assunto urgente;

II – no caso de inversão de pauta;

III – no caso de preferência;

IV – para posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de torna-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente." Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 106 – Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 107 – A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 108 – Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos, nas explicações pessoais.

Art. 109 – Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - O orador deverá falar da Tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para Mesa.

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e dos debates.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 111 – O Vereador poderá falar:

I – por cinco minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição, ou Líder da bancada, para encaminhar votação;
- c) para justificativa de voto;
- d) para Explicação Pessoal;
- e) para formular questões de ordem, ou pela ordem;

II – por dez minutos, com apartes:

- a) para discutir requerimento e aprovação a redação final dos projetos;
- b) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- c) para discutir projetos;
- d) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Quando o Vereador for interrompido, em seu pronunciamento, exceto por aperto concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 112 – É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 113 – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I – para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II – para recepção de visitantes ilustres;
- III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV – por ter transcorrido o tempo regimental;
- V – para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

a) pela ordem, é quando o Vereador deseja chamar à ordem os trabalhos;

b) questão de ordem diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 114 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

Art. 115 - É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a

Presidência, apartear.

Art. 116 – Não é permitido o aparte:

I – á palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III – no Pequeno Expediente;

IV – paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 117 – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar, “pela ordem”, para reclamar a observância da ordem do encaminhamento dos debates.

Parágrafo Único – O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra se não verificar precedentes as alegativas argüidas.

Art. 118 – Toda dúvida na aplicação do disposto, neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”, com a respectiva citação do artigo infringido.

§ 1º - É vedado formular, simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - “As questões de ordem”, claramente formuladas, serão resolvidas imediatamente pelo Presidente.

§ 3º - Não poderá ser formuladas nova questão de ordem, havendo outra pendente da decisão.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 119- Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 120 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior,segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado se até uma hora depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrario,

encaminhar o recurso á Comissão de Legislação, justiça a Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 121 – De cada sessão plenária, lavrar-se-á, uma única ata destinada aos Anais com todos os detalhes ocorridos durante a seção a qual deverá constar uma exposição suscita dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes á hora do início da sessão e no início da ordem do Dia.

§ 1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente.

§ 3º- Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente e Secretário e suas páginas rubricadas por ambos.

§ 4º - Não havendo “quorum” para realização da sessão, será lavrada termo de Ata, nele constado o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 122 – Todos os trabalhos de Plenário devem ser registrados em ata para que constem dos Anais.

Art. 123 – Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1º - O orador deverá entregar á Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias, a fim de que sejam transcritos nos Anais; não o fazendo, somente se fará observar sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO XIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124 – Toda a matéria sujeita á apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de

proposição que comporta as seguintes espécies:

I – Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada;

II – Indicações;

III – Requerimentos;

IV – Emendas.

Parágrafo Único – Emenda é proposição acessória.

Art. 125 – Somente serão recebidas pelo Departamento Legislativo, com indicação para a Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§ 3º - As proposições, para encaminhamento às comissões, obedecerá à seqüência numérica crescente, conforme registro no Departamento Legislativo da Câmara.

Art. 126 – Apresentada proposição com Matéria idêntica ou semelhante à outra, em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

Art. 127 – O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e hora da entrada.

Parágrafo Único – Não se receberá proposição sobre matéria vencida assim entendida:

I – aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;

II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 128 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhum projeto de indicação será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Parágrafo Único – O autor da matéria poderá requerer seu retorno para a deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo de quarenta e cinco dias de tramitação, a partir da data de entrega na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com ou sem parecer.

Art. 129 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante solicitação à Mesa ou ao presidente das Comissões, dentro do prazo de sua apreciação.

Art. 130 – Quando, por extravio ou retenção indevida,

não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 131 – Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único – Excetuam-se, do disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 132 – Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 133 – Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 134 – Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes serão incluídas na Ordem do Dia, no prazo de quinze dias úteis.

Art. 135 – Ao término de cada sessão legislativa, deverá a Câmara Municipal, através de seu Departamento Legislativo, a listagem de todos os projetos de lei e resoluções aprovados no período, constando o respectivo número, assunto e autor.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 136 – Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe de poder Executivo.

§ 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 137 – Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre a matéria

de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos, quanto á competência decisória, são:

I – sujeitos á decisão do Presidente;

II – sujeitos á decisão do Plenário.

§ 2º - Quanto á forma, os requerimentos são:

I – verbais;

II – escritos.

§ 3º - Os requerimentos verbais ficam limitados ao máximo de vinte, sendo vedado a cada Vereador apresentar mais de um por sessão, devendo ser obedecida, para suas formulações, a ordem cronológica dos Vereadores inscritos para os pedidos.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS Á DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 138 – Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra ou sua desistência;

II – verificação de “quorum” por ocasião das votações;

III – verificação de votação pelo processo simbólico;

IV – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário ao da Comissão;

V – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VI – a inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela;

VII – a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

VIII – a anexação de proposições semelhantes;

IX – desarquivamento de proposição;

X – a suspensão da sessão.

Art. 139 - será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

Parágrafo Único – pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, luz, telefone e outros serviços gerais assemelhados, devendo a Mesa Diretora aprovar, e o Presidente encaminhar para o órgão competente.

Art. 140 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – criação de Comissão de Inquérito;

II – informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos de Entidades da administração Direta e Indireta Municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço

público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º - Assim que recebidas, as informações solicitadas serão encaminhadas ao Autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - Não prestadas as informações, no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á ciência do fato ao autor que poderá solicitar da Mesa providências cabíveis, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS Á DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 141 – Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – prorrogação da sessão;

II – audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;

III – inversão da Ordem do Dia;

IV – votação da proposição por título, capítulos ou seções;

V – votação em destaque;

VI – preferência nos casos previstos neste regulamento;

VII – encerramento da sessão;

VIII – inserção em Ata de voto de pesar;

IX – constituição da Comissão de Representação;

X – retificação de Ata.

Art. 142 – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito á discussão, o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite:

I – realização de sessão extraordinária ou especial;

II – constituição de comissão Especial;

III – inserção em Ata voto de louvor, regozijo ou congratulações;

IV – regime de urgência para determinada proposição ou casos especiais;

V – licença de Vereador;

VI – manifestação da Câmara, em caso de urgência, sobre qualquer assunto não específico neste Regimento;

VII – adiamento de discussão e votação;

VIII – inserção, nos Anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente, antes de submete-lo ao Plenário.

SEÇÃO IV

DASEMENDAS

Art. 143 – Emenda é a proposição apresentada como

acessória de outra, podendo ser:

I – aditiva é a emenda que deve ser acrescentada ao projeto ou proposição, a que adicione um parágrafo a um artigo, ou inclua artigo ou artigos novos, visando o aperfeiçoamento do projeto;

II – supressiva é a emenda que manda suprimir qualquer parte da principal;

III – substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de outra, em parte ou em todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

IV – modificativa é a emenda que altera a preposição principal, sem modifica-la substancialmente.

Parágrafo Único – Denomina-se subemenda a emenda apresentada á outra.

Art. 144 – As emendas serão apresentadas ao Departamento Legislativo, até vinte e quatro horas da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, serão deliberadas as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seus respectivos pareceres.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço ou mais dos Vereadores, independentes de parecer.

§ 3º Na redação final, somente caberão emendas de redação.

TÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 145 – As deliberações da Câmara Municipal dar-se-á em um único turno em discussão e votação.

Parágrafo Único – Aprovadas as emendas, a proposição submeter-se-á à redação final.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 146 – Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita á deliberação.

§ 1º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes na Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. Em ambos os termos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 2º - Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos á Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual se

pronunciará, em quarenta e oito horas, voltando a proposição á discussão na sessão imediata com parecer.

Art. 147 – O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderão os Vereadores requerer vistas do projeto, sendo o prazo comum não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar á audiência á audiência de Comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado, considerando-se o prazo final.

Art. 148 – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciadas na sessão imediata.

Art. 149 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 150 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - o Vereador que estiver presidindo á sessão só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, sua aprovação, o voto favorável de dois terços do total dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

IV – nas votações secretas.

§ 2º - O voto será secreto:

I – na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

II – na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

III – no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 3º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 4º - Quando, no caso de uma votação esgotar-se o tempo destinado á sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 151 – A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas, uma a uma, salvo deliberação do Plenário.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte for de substitutivo geral.

§ 4º - O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ao da emenda a que se referi.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 152 – Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita á discussão.

Parágrafo Único – O tempo permitido par encaminhamento de votação será de cinco minutos.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 153 – o adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apertes.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo comum ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se á audiência de Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 154 – São três os processos de votação: simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de “quorum” serão sempre precedidos ao soar do tímpano ou campainha.

Art. 155 – o processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos

Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis á matéria, procedendo-se, em seguida, á contagem e á proclamação do resultado.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que só será deferida pelo Presidente, se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 156 – O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “sim”, e estes pela expressão “não”, ou de abstenção declarada obtida com a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário .

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de votos só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores, que votarem a favor ou contra o resultado, que se ausentaram ou abstiverem do voto, constará da Ata da sessão.

§ 7º - Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Art. 157 - O voto de desempate do Presidente só exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 158 – O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III – destinação pelo Presidente de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;

IV – chamada do Vereador para votação, recebendo dos fiscais ou dos escrutinadores sobrecarta na urna, contendo seu voto;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo seu voto;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
VII – abertura de urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único – A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 159 – Declaração de voto é pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou de abstenção.

Parágrafo Único – Não se admite declaração de voto dada em votação secreta.

Art. 160 – Após a votação, o Vereador poderá fazer declarações de voto, verbalmente ou por escrito, que constará nos Anais da Casa.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161 – O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o seguinte:

I – elaboração, conforme o vencido, podendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, terá o prazo de dois dias para elaborar a Redação Final.

Art. 162 – Após sua votação, o Presidente declarará aprovada a Redação Final.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 163 – Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 164 – Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II – Veto;

III – Projeto de Lei Orçamentária;

IV – matéria de iniciativa da Mesa Diretora;

V – Redação Final;

VI – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VII – projetos em pauta, respeitada a ordem de procedência;

VIII – demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 165 – Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 166 – Nas demais emendas, terão preferência:

I – a supressiva sobre as demais;

II – a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III – a de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV – os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 167 – A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 168 – O regime de urgência implicará:

I – no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com parecer ou sem ele.

TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 169 – Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 170 – Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de nove membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento;

concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do “caput” deste artigo, até decisão final.

Art. 171 – somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que é estabelecido para emissão de parecer, e desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 172 – Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o líder e o Vice-Líder do Prefeito.

Art. 173 – Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, deste logo, seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 174 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento, regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 175 – Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetidos imediatamente às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças para receber parecer.

§ 1º - O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, o que fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas no prazo legal.

§ 2º - Após o que o processo retornará às Comissões de Finanças e de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirão parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Aprovadas as emendas, caberá às Comissões de Finanças, Legislação, Justiça e Redação Final, a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III DAS CONTAS

Art. 176 – As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de contas dos Municípios.

Art. 177 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de contas

dos Municípios sobre as contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças para apreciação, e determinará sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de quinze minutos.

§ 2º - Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas do Município.

Art. 178 – Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de sessenta dias, contado de seu recebimento, sem prejuízo do disposto do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara, obedecerá ao mesmo prazo para envio das contas para a Prefeitura, na Lei Orgânica do Município.

Art. 179 – Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 180 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa, definida em decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 181 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

Parágrafo Único – A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicações das provas.

Art. 182 – Decidido seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 183 – Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador denunciante.

Parágrafo Único – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência a seu substituto.

Art. 184 – Instalada a Comissão, será notificada o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, as provas que pretende

produzir e o rol de, no máximo, oito testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará seu retorno.

Art. 185 – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 186 – Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único – O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas, permitido a ele ou a seu procurador, assistir a todos as reuniões ou audiências, formular perguntas e argüir testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 187 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões finais, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autores à Mesa.

Art. 188 – De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação a Mesa baixará o Decreto Legislativo da aplicação de medidas cabíveis à execução da Lei Federal pertinente.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 189 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por

Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 190 – Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 191 – O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – Da Mesa Diretora da Câmara;

II – de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Art. 192 – O projeto de alteração ou reforma, na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - O parecer, as emendas, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 193 – Comunicado o veto as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único – Ao término do prazo previsto, com parecer ou sem ele, a presidência determinará inclusão do veto na Ordem do Dia.

Art. 194 – No veto parcial, a votação processar-se-á em separado, para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 195 – A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento, será submetida à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, será elaborada a Resolução pela Mesa Diretora, votado em discussão única pelo Plenário.

Art. 196 – Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo Único – A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 197 – O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão legislativa da Legislatura, seguindo-se o enunciado da Emenda Constitucional nº 20, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não o fazendo no prazo, a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no “caput” deste artigo às Comissões das Finanças, Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 198 – O Presidente da Câmara terá à verba representação igual à fixada para o Prefeito.

Art. 199 – Fica estabelecida a divisibilidade de verba de representação, nos casos de substituição do Presidente e pelos membros da Mesa, na proporção de um trinta avos por dia de investidura no cargo.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 200 – A concessão de título de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Juazeiro do Norte, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral obedecerão às seguintes regras:

I – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á a tramitação, somente dez por Sessão Legislativa, excluída a de Cidadão Honorário, para a qual cada Vereador somente terá direito de propor três por Sessão Legislativa;

II – a proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III – no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado.

Art. 201 – Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão solene.

§ 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título será entregue a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º - O título será entregue ao homenageado, preferencialmente, ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar.

Art. 202 – Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Ceará, Município de Juazeiro do Norte”;

c) os dizeres “Os Poderes Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº datada de de de, de autoridade do Vereador conferem ao Exmº. Sr. (a) Título de de Juazeiro do Norte, para o que mandarem expedir o presente diploma”;

d) data e assinatura do autor, Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 203 – O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento.

Art. 204 – No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra

ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos, dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º - adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

§ 7º - Concluída o processo da convocação, deverá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 205 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 206 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 207 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelirem sumariamente.

Art. 208 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 209 - Os precedentes serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 210 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 211 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

TÍTULO XIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 212 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 213 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 214 - A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 215 - A Secretaria manterá os registros necessários aos servidores da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I. livro de ata das sessões,
- II. livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III. livro de registro de leis;
- IV. decretos legislativos;
- V. resoluções;
- VI. livro de atos da Mesa da Presidência;
- VII. livro de termos de posse de servidores;
- VIII. livro de termos de contratos;

IX. livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 216 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 217 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 218 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 219 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 220 - A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à Contabilidade Central da Prefeitura.

Art. 221 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixada pela Mesa.

Art. 223 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 224 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 225 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 226 - A data de vigência deste Regimento ficarão

prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob império do regimento anterior.

Art. 227 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 228 - O pedido de vista de projeto de lei, poderá ser exercitado pelos Vereadores, desde que na primeira discussão e obtenha aprovação de maioria simples, devolvendo-o na Sessão subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 229 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro ano 2001 (dois mil e um). 89ª da Emancipação Política.

JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ÍNDICE

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
Capítulo II
DA SEDE DA CÂMARA

TÍTULO II
DA LEGISLATURA

TÍTULO III
DAS SESSÕES
Capítulo I - Da Sessão de Instalação
Capítulo II - Da Sessão Legislativa
Capítulo III - Das Sessões Legislativas Extraordinárias

TÍTULO IV
DOS VEREADORES
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres
Capítulo II - Da Perda do Mandato e da Renúncia
Capítulo III - Das Faltas e das Licenças
Capítulo IV - Das Lideranças

TÍTULO V

DA MESA DA CÂMARA

- Capítulo I - Da Eleição
- Capítulo II - Da Composição e da Competência
- Seção I - Do Presidente
- Seção II - Dos Vice-Presidentes
- Seção III - Dos Secretários
- Capítulo III - Da Segurança Interna da Câmara

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES

- Capítulo I - Das Comissões Permanentes
- Seção I - Da Composição
- Seção II - Da Competência
- Capítulo II - Do Funcionamento das Comissões Permanentes
- Capítulo III - Das Comissões Temporárias
- Seção I - Das Comissões Especiais
- Seção II - Das Comissões de Inquérito
- Seção III - Das Comissões de Representação
- Seção IV - Das Comissões Processantes
- Capítulo IV - Dos Pareceres

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

- Capítulo I - Disposições Gerais
- Capítulo II - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias
- Seção I - Do Pequeno Expediente
- Seção II - Do Grande Expediente
- Seção III - Da Ordem do Dia
- Seção IV - Da Explicação Pessoal
- Capítulo III - Da Ordem dos Debates
- Seção I - Disposições Gerais
- Seção II - Do Uso da Palavra
- Seção III - Dos Apartes
- Capítulo IV - Da Ordem e das Questões de Ordem
- Capítulo V - Do Recurso das Decisões do Presidente
- Capítulo VI - Das atas e dos Anais

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Capítulo I - Das Proposições
- Seção I - Dos Projetos
- Seção II - Das Indicações
- Seção III - Dos Requerimentos
- Subseção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente
- Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

- Seção IV - Das Emendas

TÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES

- Capítulo I - Da Discussão
- Capítulo II - Da Votação
- Seção I - Do Encaminhamento da Votação
- Seção II - Do Adiamento da Votação
- Seção III - Dos Processos de Votação
- Seção IV - Da Declaração de Voto
- Capítulo III - Da Redação Final
- Capítulo IV - Da Preferência
- Capítulo V - Do Regime de Urgência

TÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- Capítulo I - Da Emenda à Lei Orgânica
- Capítulo II - Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual
- Capítulo III - Das Contas
- Capítulo IV - Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por Infração Político-administrativa
- Capítulo V - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo
- Capítulo VI - Da Reforma ou Alteração Regimental
- Capítulo VII - Do Veto
- Capítulo VIII - Da Licença do Prefeito
- Capítulo IX - Da Remuneração dos agentes Políticos
- Capítulo X - Da Concessão de Honrarias

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO

E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO XII

DOR EGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

- Capítulo I - Das questões de ordem e dos precedentes
- Capítulo III - Da divulgação do Regimento

TÍTULO XIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MESA DIRETORA

José João Alves de Almeida
Presidente

Valmir Domingos da Silva
1º Vice-Presidente

José Nilvaldo Cabral de Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Tarcísio Monteiro Landim
1º Secretário

Francisco Degirvan Gonçalves de Lima
2º Secretário

VEREADORES

Fábio José Cavalcante de Queiroz

Francisco Firmino da Silva

Francisco José Pinheiro Neves

Francisco Vieira da Silva

Hermógenes Soares dos Santos

José de Amélia Duarte Pereira

José Nilton de Souza

José Rodrigues Filho

José Ronaldo Couto Feitosa

José Tarso Magno Teixeira da Silva

Luiz Kleber Maia Lavor

Manoel Raimundo de Santana Neto

Pedro Carlos de Moraes Borges

Raimundo Pereira de Alencar

Raimundo de Sá e Souza (Líder do Prefeito)

Rita de Cássia Quezado Alencar

PORTARIAN.º 080/2001

Ementa: Exonera do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO **JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 162/97 DE 11 DE JANEIRO DE 1997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar FRANCISVALDO DOS SANTOS MORAIS do Cargo de CHEFE DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, Símbolo CC-01 Grupo Ocupacional – Direção Superior, Categoria Funcional – Direção Intermediária Administrativa – DIA, a qual respondia pela Unidade de Serviços Gerais deste Legislativo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).

JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIAN.º 081/2001

Ementa: Exonera do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO **JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE

CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 162/97 DE 11 DE JANEIRO DE 1997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar JOSÉ ROBERTO DA SILVA do Cargo de CHEFE DA UNIDADE DE ARQUIVO HISTÓRICO, Símbolo CC-01 Grupo Ocupacional – Direção Superior, Categoria Funcional – Direção Intermediária Administrativa – DIA, a qual respondia pela Unidade de Serviços Gerais deste Legislativo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).

JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA

Presidente

PORTARIA N.º 001/2002

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos servidores abaixo indicados para comporem a Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal.

O CIDADÃO **JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 6.º INCISO XVI DA LEI N.º 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883 DE 08 DE JUNHO DE 1.994.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os seguintes servidores para sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO para procederem às licitações pertinentes à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará:

- MARIA EDNA TENÓRIO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
- IRENE MOREIRA DE OLIVEIRA CRUZ – SECRETÁRIA
- EXPEDITA MARIA AVELAR BOAVENTURA - MEMBRO

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois (2002).

JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA

Presidente



Exemplares avulsos podem ser obtidos na Tesouraria da Prefeitura mediante recolhimento via DAM - Preço 1,30